PARECER PAR - GACS PSS - 8154/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/03902/2012
PROTOCOLO	:	1296484
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	DIRCEU BETTONI
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2011
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 14, I, 21, I, 42, *CAPUT*, INCISOS II, IV, V, VI E VIII E 59, III DA LO-TCE/MS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Paranhos, relativa ao exercício financeiro de 2011. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), terminantemente, proferiu sobre as Contas Anuais de Governo em tela, a Análise ANA - 5ICE - 11265/2013, fls. 233/245, momento em que se expressou nos termos abaixo:

> (...) considerando que a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Paranhos, relativa ao exercício financeiro de 2011, não se encontra em consonância com as normas vigentes, tendo em vista a incompleta instrução processual deste feito, em face da ausência das peças obrigatórias relacionadas acima.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 – IN-TCE/MS, ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme carimbos dos Correios, fl. 6.

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4. Orçamento;
2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6. Demonstrações Contábeis;
2.2.7. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;
2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;
2.2.9. Irregularidades;
2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após exame da manifestação da digna Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, fls. 233/245, a Auditoria opina no sentido de **ratificar**, os argumentos ora defendidos, levando em consideração os explicitados no item 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo e item 2.2.9. Irregularidades.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B e Intimado (fls. 212/214 e 217).

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os documentos relativos aos itens abaixo:

2. Cadastro dos responsáveis (controlador interno), conforme Subanexo I;

4. Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;

12. Demonstrativo analítico dos profissionais do magistério do ensino básico, conforme Subanexo XIV;

13. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

14. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) pagos no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

15. Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual;

16. Remessa do Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada – Consolidado, referente ao exercício anterior a fim de subsidiar os cálculos das transferências de duodécimo ao Poder Legislativo;

17. Anexo 14 da Lei 4.320/64 do exercício anterior (consolidado);

18. Anexos 2, 6, 7, 8 e 9 consolidados;

19. Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia);

20. Extrato e conciliação bancária do mês de dezembro;

21. Relatório da gestão orçamentária e financeira do exercício, com informação dos objetivos propostos no orçamento e dos alcançados, destacando-os fisicamente;

23. Demonstrativo das Aplicações nas Ações e Serviços de Saúde;

24. Ato legal que autoriza baixa/cancelamento de Dívida Passiva/Ativa, se houver;

25. Cópias dos documentos que comprovam os pagamentos de precatórios judiciais, em ordem cronológica de data, se houver, conforme preceitua o art. 100 da Constituição Federal, cc. Art. 10 da lei Complementar 101/2000;

26. Demonstrativo específico das Receitas e Despesas Previdenciárias se houver, conforme preceitua o art. 50, IV da Lei Complementar 101/2000;

27. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;

28. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;

29. Comprovação da Publicação dos Balanços;

30. Leis autorizativas de créditos adicionais e demonstrativo de abertura de créditos adicionais, conforme subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autoriza a abertura;

33. Relação dos Restos a Pagar, pagos no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

34. Relação dos Restos a Pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação profissional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

35. Justificativas e atos referentes a cancelamento dos Restos a Pagar.

De mais a mais, além de deixar de apresentar os documentos solicitados pela 5ª ICE, também não explicou as informações solicitadas, na forma pleiteada abaixo (fl. 213):

> **2–** Justificativas e Correções das divergências apresentadas:
>
> **2.1–** O Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que compõe a presente prestação de contas, apresenta registro na conta Tesouraria no valor negativo de R$ (785.681,88), peça 28 e, no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado consta o valor de R$ (784.542,74), peça 29;
>
> **2.2–** No que tange aos registros do Duodécimo – constatamos que no Balanço Financeiro o Duodécimo da Câmara foi lançado o valor de R$ 787.105,11 (Despesa Extra orçamentária) e, na despesa o valor é de R$ 858.846,67, portanto, apresenta uma diferença R$ 71.741,56. Além disso, consta registrado nos Anexos 14 e 15 - Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Flutuante - devolução de duodécimo o valor apresentado é de R$ 2.046,91.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação **devem ser consideradas não prestadas**.
>
> Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:

> (...)
> II - a **omissão** total ou **parcial** de prestar contas no prazo estabelecido;
> (...)
> IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas;
>
> Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
> (...)
> III - **irregulares**, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42.

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as exigências expostas no quadro, a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 27.620.485,83, conforme memória de cálculo ao Anexo II do Apêndice deste Parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do Apêndice deste Parecer.
	Poder Executivo	14.915.062,35	13.725.893,12	54,00	49,69	
	Poder Legislativo	1.657.229,15	593.260,81	6,00	2,15	
	Total	**16.572.291,50**	**14.319.153,93**	**60,00**	**51,84**	

DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
LRF (art. 1º, § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.	Regular, conforme cálculo do Anexo II do Apêndice deste Parecer.
CF/88 (art. 164 § 3º) LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	**Prejudicado**
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art. 48, *caput*)	Transparência e publicidade, parte da publicação das demonstrações contábeis.	**IRREGULAR**, por falta da apresentação das demonstrações contábeis dos Anexos 12, 13, 14 e 15.
LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	**IRREGULAR**, por falta da apresentação dos Anexos Consolidados 2, 6, 7, 8, 9.

Nos termos do quadro acima, destacamos que não consta apensado nestas contas o processo do Orçamento Programa contendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, logo, não foi possível analisar o cumprimento das Metas de Resultado Nominal e Primário, fixadas no Anexo de Metas Fiscais, sendo assim, o gestor **não** atendeu as determinações contidas na LRF, as quais possuem o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro, especialmente no último ano de mandato.

Sendo assim, opinamos pela recomendação ao gestor, ao contador e ao controlador para que realizem nos próximos exercícios as adequações para garantir o equilíbrio financeiro, especialmente quando for o último ano de mandato.

Outrossim, no tocante ao item *Transparência e Publicidade*, é importante esclarecer que observamos apenas a publicidade, referente à publicação dos Anexos 12, 13, 14, 15, da Lei n.º 4.320/64, conforme preceitua a IN-TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, os quais não foram juntados, sujeitando o jurisdicionado na infração prevista no art. 42, *caput* e incisos II, IV e V.

Deixamos de analisar a transparência prevista na LRF em seu art. 48, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.133/2008, e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal n.º 12.527/2011), em razão do Município não estar obrigado, à época da prestação de contas, a divulgar as informações relativas à execução financeira e orçamentária da receita e despesa. Vejamos a redação dada pela LCF n.º 131/2009:

> Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
>
> **III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).**
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
>
> Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3o do art. 23. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Em consulta ao IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/paranhos/panorama) constatamos que o município se enquadra no inciso III do art. 73-A da LRF, uma vez que possui, nesta data, 13.852 habitantes.

Considerando que a LCF n.º 131/2009 foi publicada no DOU de 28/05/2009, e que o prazo máximo para cumprimento era de 4 (quatro) anos a contar da publicação da referida lei, na época da prestação dessas contas o município de Paranhos não estava obrigado ao cumprimento.

Por fim, verificou-se que não consta a apresentação destas contas consolidada de modo geral, o que contraria o comando do art. 50, III da LRF, e tipificado como infração no art. 42, *caput* e inciso II da LO-TCE/MS.

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Município, obedecidos os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 456/2011 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de **R$ 28.999.000,00**, conforme Análise ANA - 5ICE - 11265/2013, fls. 233/245.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, tomando como base apenas o Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, fls. 154/157, uma vez que, conforme item 2.2.2, não foi encaminhado os decretos de abertura dos referidos créditos, a despesa autorizada restou fixada em R$ 29.184.300,00.

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 149/152, o qual evidencia receita orçada de **R$ 28.999.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 30.117.913,58**.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, fls. 154/157, o qual evidencia despesa autorizada de **R$ 29.184.300,00** e realizada na ordem de **R$ 26.555.148,71**.

2.2.6. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fl. 159;
b) Anexo 13 - Balanço Financeiro, fls. 161/162;
c) Anexo 14 - Balanço Patrimonial, fls. 164/167;
d) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, fl. 169.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	30.117.913,58
2. Despesa Empenhada.	26.555.148,71
3. Resultado Orçamentário = (1 - 2)	**3.562.764,87**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fl. 159.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	9.833.872,39
2. Receita Orçamentária	30.117.913,58
3. Receita Extraorçamentária	4.228.801,25
4. Outras Operações	0,00
5. Soma	**44.180.587,22**
6. Despesa Orçamentária	26.555.148,71
7. Despesa Extraorçamentária	5.049.628,70
8. Outras Operações	0,00
9. Soma	**31.604.777,41**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**12.575.809,81**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, fls. 161/162.

Nos termos do já apresentado pela 5ª ICE (fls. 240/241), consta a conta de tesouraria no montante de R$ 785.681,88 negativa, entretanto, o gestor não juntou qualquer justificativa abonadora da falha, tampouco da diferença com o lançamento no Balanço Patrimonial, o qual registra o montante negativo de R$ 784.542,74 na mesma conta.

Outrossim, também corroboramos com as divergências verificadas, tanto no saldo da disponibilidade financeira entre os Anexos 13 e 14, os quais não puderam ser confirmados, devido a ausência da remessa dos extratos e conciliação bancária, quanto os lançamentos relativos ao duodécimo da Câmara dos Vereadores. Tais escriturações irregulares enquadram-se na infração prevista no art. 42, VIII da LO-TCE/MS.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	35.763.247,02
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	31.815.579,63
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**4.947.667.39**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, fl. 169.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	**AUSENTE**
2. Superavit Patrimonial do Exercício.	4.947.667,39
3. Ativo Real Líquido do Exercício Apurado	**31.081.454,33**
4. Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Prejudicado**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Consolidado, fls. 164/167, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, fls 169.

De acordo com a o demonstrado no quadro supra, restou prejudicado a análise do resultado do ativo real líquido, pois não foi encaminhado o Balanço Patrimonial do exercício anterior consolidado, nos termo do já apresentado no item 2.2.2.

Outrossim, como também já mencionado no item 2.2.2, **não** foi acostado aos autos o inventário de bens móveis e imóveis, o que prejudicou a conferência de valores no bojo do Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 164/167.

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e, ainda, pode alterar o resultado patrimonial do período e do patrimônio líquido (Quadros 3 e 4), apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do mesmo diploma.

2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na CF/88 e das Leis nº 11.494/07 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e nº 141/12 (regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/88 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, DF e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do Apêndice deste Parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/88 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	12.265.009,69	858.550,68	858.657,70	7,00	**7,001**
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/88 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	14.147.863,55	2.122.179,53	3.244.705,71	15,00	22,93
CF/88 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	14.147.863,55	3.536.965,89	1.926.860,98	25,00	**13,62**
ADCT da CF/88 (art. 60, XII) e LF nº11.494/07 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	9.320.597,12	5.592.358,27	5.016.139,82	60,00	**53,82**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	9.320.597,12	466.029,86	1.652.339,37	5,00	**17,77**

Extrai-se do supradito quadro a violação do art. 29-A, § 2º, I da CF/88, por parte do gestor público, porquanto do repasse de duodécimo a maior para a Câmara Municipal, evento que caracteriza infração tipificada no art. 42, *caput* e inciso VI da LO-TCE/MS.

Ademais, constatou-se que o jurisdicionado não atendeu os normativos constitucionais e legais aplicados à educação, em virtude de não ter aplicado o mínimo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25%), não ter atendido a despesa mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (60%), e, por fim, deixar saldo disponível para o exercício seguinte superior ao teto de 5%.

Ressalta-se que além de o gestor não encaminhar os documentos de remessa obrigatória e ainda os regularmente intimados, a metodologia utilizada na elaboração do quadro acima considerou todas as transferências recebidas de outras fontes destinadas a MDE, e não computada para fim de apuração do limite mínimo constitucional, como 100% empenhada, dessa forma, todas foram excluídas da despesa realizada, nos termos do apresentado na memória de cálculo do Anexo III deste Parecer.

Diante do exposto, tal conduta é enquadrada como irregular, de acordo com o previsto no art. 42, *caput* e incisos II, IV e VI da LO-TCE/MS.

2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a Análise ANA - 5ICE - 11265/2013, fls. 233/245, a 5ª ICE constatou existências dos achados mostrados abaixo:

ACHADO 1: *Os presentes autos já foram objeto de análise nesta Inspetoria, oportunidade em que foi lançado o relatório de Análise Processual Nº 2184/2012 (peça 31). Na oportunidade, sugeriu-se a intimação do Ordenador de Despesas para que este tomasse providências no sentido de proceder a correção*

das falhas detectadas e encaminhamento de novos documentos a fim de complementar a instrução do feito, de acordo com INTC/MS nº 035/2011, Sessão II, do capítulo I:

1–Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador), conforme estabelecido no Subanexo I, item 2;

2–Relatório contendo informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento, item 4;

3–Demonstrativo analítico dos profissionais do magistério do ensino básico, conforme Subanexo XIV; item 12;

4–Relação de restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, separando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empenho/ano, classificação funcional, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários, item 13;

5–Relação de restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) pagos no exercício, em ordem sequencial em número de empenho/ano, classificação funcional, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários, item 14,da Instrução Normativa Nº 035/2011;

6–Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo município para cobrança da dívida ativa, referente ao período abrangido na prestação de contas anual, item 15;

7–Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (Consolidado), referente ao exercício anterior a fim de subsidiar os cálculos das transferências de duodécimo ao poder Legislativo, item 16;

8–Cópia do Balanço Patrimonial exercício anterior (consolidado), item 17;

9–Inventário de Bens, bem como o Decreto de nomeação da Comissão Inventariante, tendo em vista que o termo enviado não está consolidado

e, ainda, não contém as assinaturas da Comissão Inventariante, de acordo com item 19 da Instrução c/c artigo 96, da Lei Federal Nº 4.320/64;

10–Extratos bancários referentes ao mês de dezembro (PM e Fundos), bem como as conciliações bancárias, conforme item 20;

11–Demonstrativo das Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, item 22;

12–Demonstrativo das aplicações nas Ações de Saúde, item 23;

13–Ato legal que autoriza a baixa/cancelamento de dívida passiva/ativa, se houver, item 24;

14–Cópias dos documentos que comprovam os pagamentos de precatórios judiciais, em ordem cronológica de data, se houver, conforme preceitua o Art. 100 da Constituição Federal/88, c/c Art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000, c/c item 25 da Instrução;

15–Demonstrativo específico das Receitas e Despesas Previdenciárias, se houver, conforme determina Art. 50, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c item 26 da Instrução;

16–Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de Controle Interno sobre as Contas, item 27;

17–Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o Parecer do Controle Interno, item 28;

18–Comprovação da Publicação dos Anexos, uma vez que a peça 21 nos autos, apenas informa que os mesmos foram remetidos ao jornal de origem, item 29;

19–Reencaminhamento da Relação dos Decretos dos Créditos Adicionais, bem como os Decretos de suplementação e anulação, relativos ao exercício de 2011, uma vez que o documento remetido se apresenta ilegível;

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Concorda com o predito achado, porquanto da sua certeza e das fundamentações contidas no item 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos e no item 2.2.6. Demonstrações Contábeis.

ACHADO 2: *deixou de justificar e corrigir as divergências apresentadas, bem como não providenciou o encaminhamento de novos documentos, importantes para instrução processual, tais como:*

- ✓ *No Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado foi registrado à conta Tesouraria o valor negativo de R$ (785.681,88), peça 28, porém, no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado foi lançado o valor de R$ (784.542,74 - negativo), peça 29;*
- ✓ *No Balanço Financeiro consta repasse de Duodécimo à Câmara no valor de R$ 787.105,11 (Despesa Extraorçamentária) e na despesa Orçamentária demonstra na função Legislativa o montante de R$ 858.846,67, apresentando diferença R$ 71.741,56. E, por outro lado, nos Anexos 14 e 15 -Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Flutuante – consta lançamento à conta Devolução de Duodécimo no total de R$ 2.046,91.*

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Comunga com o apontamento, já que seu acerto é fundamentado e apropriadamente demonstrado no item 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos e no item 2.2.6. Demonstrações Contábeis.

ACHADO 3: *verifica-se que o Poder Executivo deixou de implementar o Controle Interno.*

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Ratifica o predito achado, visto a ausência do Parecer do Controle Interno, convenientemente comprovado no item 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.

ACHADO 4: *a presente prestação de contas traz em seu bojo infringências à Carta Magna e à Lei de Responsabilidade Fiscal.*

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Apoia a falha verificada, nos termos do apontado no item 2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas e no cálculo do Anexo III do Apêndice deste Parecer.

2.2.9. Irregularidades

Uniformes com exame dos autos ficaram certificadas existências das impropriedades e irregularidades seguintes:

a. Descumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN-TCE/MS nº 35/2011, o que tipifica infração prevista no art. 42, II e IV da LO-TCE/MS, conforme exposto no item 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

b. Desrespeitos dos artigos 37, *caput* da CF/1988, e 48, *caput* da LRF, e infração tipificada no art. 42, *caput* e inciso V da LO-TCE/MS, porquanto das não publicações das demonstrações contábeis inerentes aos Anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 4.320/1964;

c. Descumprimento do art. 50, III da LRF, e infração tipificada no art. 42, *caput* e incisos II e IV da LO-TCE/MS, em virtude da não apresentação das demonstrações contábeis consolidadas, de acordo com o item 2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;

d. Violação do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, e infração tipificada no art. 42, VIII da LO-TCE/MS, dado as falhas constatadas no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, segundo denotado no item 2.2.6. Demonstrações Contábeis;

e. Desrespeito do art. 29-A, § 2º, I da CF/88, e infração tipificada no art. 42, *caput* e inciso VI da LO-TCE/MS, porquanto do repasse de duodécimo a maior para a Câmara Municipal, segundo o exposto no item 2.2.8. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas, e no cálculo asseverado no Anexo II do Apêndice deste Parecer;

f. Transgressões do art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007, por exceder o limite de **5%**, dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, ao excedê-lo em 5,07%; da CF/88, art. 212, *caput*, em virtude de não ter aplicado o mínimo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25%), sendo aplicado 13,62%, e, por fim, ao art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007, por não realizar a despesa mínima de 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo aplicado 53,82%, condutas tipificadas como infração no art. 42, *caput* e inciso VI da LO-TCE/MS, de acordo com o item 2.2.7 Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas.

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nos artigos 14, I e 21, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO-TCE/MS), esta Auditoria examinou as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Paranhos inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Senhor **DIRCEU BETTONI**, opinando pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação** com fulcro nos artigos 42, *caput* e incisos II, IV, V, VI, VIII e 59, III da LO-TCE/MS, dada as irregularidades expostas no item 2.2.9 Irregularidades.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Magl / ASC

APÊNDICE

ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) (a) R$	Decreto		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
28.999.000,00		-	0,00	185.300,00	4.818.000,00	0,00	29.184.300,00

Fonte: Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, fls. 177/211, e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, fls. 154/157.

ANEXO II

OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	30.117.913,58
	2. Despesa Empenhada.	26.555.148,71
	3. Resultado → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**3.562.764,87**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, fl. 159.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LRF (art. 2º, IV, "c")	1. Receita Corrente	31.827.410,18
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	(1.683.333,71)
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.523.590,64)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**27.620.485,83**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 149/152.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo 27.620.485,83.					
Fundamento	**Especificação**	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
LRF (arts. 18 a 22)a	**1. Despesa Autorizada.**	**14.915.062,35**	**1.657.229,15**	**54,00**	**6,00**
	2. Despesa Bruta com Pessoal (I).	**14.173.988,27**	**593.260,81**		
	2.1. Pessoal Ativo e Encargos	13.725.893,12	593.260,81		
	2.2. Pessoal Inativo e Pensionistas	295.266,06	0,00		
	2.4. Outras Despesas com Pessoal	152.829,09	0,00		

	3. Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II).	**448.095,15**	**0,00**		
	3.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	0,00	0,00		
	3.2. Decorrentes de Decisão Judicial.	0,00	0,00		
	3.3. Despesas de Exercícios Anteriores.	0,00	0,00		
	3.4. Aposentadorias e Reforma e Pensionistas com Recursos Vinculados.	295.266,06	0,00		
	3.6. Outros Benefícios Previdenciários.	152.829,09	0,00		
	3.7. Salário Família.	0,00	0,00		
	4. Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II).	**13.725.893,12**	**593.260,81**	**49,69**	**2,15**
	5. Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fls. 154/157, e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fl. 12, Processo TC/4968/2012 – Prestação de Contas Anuais de Gestão da CM de 2014.

ANEXO III

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	%
CF/88 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**12.265.009,69**	**100,00**
	1.1. Receita Tributária	1.030.430,91	
	1.2. Cota-parte do FPM	6.641.119,68	
	1.3. Cota-parte do ITR	203.261,19	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	22.492,68	
	1.5. IPI Exportação	26.025,72	
	1.6. Cota-parte do ICMS (R$ 4.073.560,95 + R$ 47.636,44)	4.121.197,39	
	1.7. Cota-parte do IPVA	75.570,71	
	1.8. Cota-parte do CIDE	70.358,48	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	64.014,10	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	10.538,83	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**858.550,68**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**858.657,70**	**7,001**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	IRREGULAR	

Fonte: ANA - 5ICE - 11265/2013, fl. 235, e Anexo 13 - Balanço Financeiro da Câmara Municipal, fl. 16, Processo TC/4968/2012.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	%
CF/88 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**922.664,39**	
	1.1. IPTU	56.296,52	
	1.2. IRRF	481.470,32	

	1.3. ITBI	123.034,84	
	1.4. ISSQN	261.862,71	
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**174.354,28**	
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	55.496,56	
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	118.857,72	
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**8.211.669,95**	
	3.1. Cota-Parte do FPM	7.919.727,88	
	3.2. Cota-Parte do ITR	269.726,23	
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	22.215,84	
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**4.839.174,93**	
	4.1. Cota-Parte do ICMS	4.711.156,74	
	4.2. Cota Parte do IPVA	87.202,20	
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	40.815,99	
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**14.147.863,55**	**100,00**
CF/88 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	%
	6. Atenção Básica.	5.823.963,44	
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	0,00	
	8. Suporte Profilático e Terapêutico.	0,00	
	9. Vigilância Sanitária.	874,54	
	10. Vigilância Epidemiológica.	121.258,39	
	11. Alimentação e Nutrição.	0,00	
	12. Outras Subfunções.	0,00	
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**5.946.096,37**	**100,00**
	14. (-) Alimentação e Nutrição.	0,00	
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	
	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**5.946.096,37**	**42,03**
	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**2.122.179,53**	**15,00**
LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	%

	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS.	2.000.423,22	
	20. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS.	654.924,48	
	21. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios.	0,00	
	22. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde.	0,00	
	23. Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde.	41.770,51	
	24. Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	
	25. Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde.	2.772,45	
	26. Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. = R$ 61.683,01 (Anexo 17) – R$ 60.183,01 (Anexo 13)	1.500,00	
	27. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas.	0,00	
	28. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas.	0,00	
	29. Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	
	30. Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**2.701.390,66**	**100,00**
CF/88 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	%
	31. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	2.122.179,53	15,00
	32. Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**3.244.705,71**	**22,93**
	33. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 149/152 e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - Processo TC/17364/2012).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	%
CF/88 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**922.664,39**	
	1.1. IPTU.	56.296,52	
	1.2. IRRF.	481.470,32	
	1.3. ITBI.	123.034,84	
	1.4. ISSQN.	261.862,71	
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos.	0,00	
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**174.354,28**	
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais.	55.496,56	
	2.2. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais.	118.857,72	
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**8.211.669,95**	
	3.1. Cota-Parte do FPM.	7.919.727,88	
	3.2. Cota-Parte do ITR.	269.726,23	
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996.	22.215,84	
	3.4. Cota-Parte IOF - Ouro.	0,00	
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**4.839.174,93**	
	4.1. Cota Parte do ICMS.	4.711.156,74	
	4.2. Cota-Parte do IPVA.	87.202,20	
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação.	40.815,99	
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**14.147.863,55**	**100,00**
CF/88 (art.212, *caput*)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	%
	6. Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola.	1.297.170,89	
	7. Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos.	10.360.747,85	
	8. Educação Especial.	0,00	
	9. Ensino Médio.	0,00	
	10. Ensino Superior.	0,00	
	11. Ensino Profissional.	109.787,71	
	12. Outras Subfunções.	0,00	
	13. Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**11.767.706,45**	**100,00**
	14. (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71.	(109.787,71)	
	15. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	
	16. Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**11.657.918,74**	**82,40**
	17. 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	3.536.965,89	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	%

	18. Receitas Destinadas ao FUNDEB.	2.523.590,64	
	19. Receitas Recebidas do FUNDEB.	9.163.801,72	
	20 . Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	6.640.211,08	
	21. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	%
	22. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB.(Válido até o Exercício de 2012). = R$ 1.315.440,84 – R$ 336.448,00	978.992,84	
	23. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB Até Limite de 5%. (Válido a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24. Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB.	6.640.211,08	
	25. Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	
	26. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira	156.795,40	
	27. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	0,00	
	28. Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação.	430.894,43	
	29. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE.	0,00	
	30. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE.	112.050,37	
	31. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE.	122.951,69	
	32. Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE.	196.123,27	
	33. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE.	0,00	
	34. Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. = R$ 47.916,17 + R$ 676.298,62.	724.214,79	
	35. Despesas Custeadas com outros recursos transferidos. (Transporte Escolar)	368.823,89	
	36. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito.	0,00	
	37. Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	
	38. Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal.	0,00	
	39. Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *caput* do Art. 212 da CF	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**9.731.057,76**	**100,00**
CF/88 (art.212, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	%
	41. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	3.536.965,89	25,00
	42. Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração	**1.926.860,98**	**13,62**

	do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).		
	43. Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**IRREGULAR**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 149/152, Demonstrativo das Aplicações MDE, fls. 138/141, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB - Processo TC/17363/2012).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	9.163.801,72	
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	156.795,40	
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	0,00	
	5. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4) → % = 100%.	**9.320.597,12**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	6. Educação Infantil.	1.098.569,24	
	7. Ensino Fundamental.	7.551.519,31	
	8. Educação Especial.	0,00	
	9. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (6 + 7 + 8) → % = 100%.	**8.650.088,55**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	10. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007.	5.603.535,52	
	11. (-) 60% das Despesas custeadas com o Superavit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do FUNDEB → Superavit Financeiro x 60%. = R$ 978.992,84	(587.395,70)	
	12. (-) 60% dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB.	0,00	
	13. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (10 - 11 - 12) → % = (13/5).	**5.016.139,82**	**53,82**
	14. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (Lei nº 11.494/2007, art. 22). → R$ = (item 5 x 60%) → % = (60%).	**5.592.358,27**	**60,00**
	15. Resultado do Exame → Regular 13 > 14→ Irregular 13 < 14.	**IRREGULAR**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 149/152 e Processo TC/17363/2012 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2014.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. Item 5, do Quadro Anterior.	9.320.597,12	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte	2.331.875,90	
	3. (-) Passivo Financeiro/Circulante.	679.536,53	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**1.652.339,37**	**17,77**
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	466.029,86	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**IRREGULAR**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fl. 38 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, fl. 74 do TC-17363/2012.

PROCESSO TC/MS	:	TC/3902/2012
PROTOCOLO	:	1296484
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	DIRCEU BETTONI
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2011
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA